

## TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2025  
INEXIGIBILIDADE nº004/2025  
CREDENCIAMENTO nº002/2025**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO PARA O DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL SUSTENTÁVEL DO NORTE DE MINAS – CODANORTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE,**

**ADJUDICAR E HOMOLOGAR o PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº 011/2025, INEXIGIBILIDADE nº004/2024, CREDENCIAMENTO nº 002/2025,** que tem por objeto Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica, como abaixo transcrito:

“Após análise dos atos praticados no **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2025, INEXIGIBILIDADE nº004/2025, CREDENCIAMENTO nº002/2025,** que tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas para integrar o cadastro de prestadoras de serviços técnicos especializados para serviços de assessoria e consultoria em saúde, convênios, educação, assistência social, tributária e fiscal, técnica em licitações, administrativa para câmaras municipais e prefeituras, e na área de controle interno, que atendam os correspondentes requisitos mínimos estabelecidos, para atender as necessidades dos municípios consorciados ao CODANORTE, que poderão ser chamadas para prestar serviços quando houver demanda, em regime de não exclusividade, para atender aos municípios consorciados ao CODANORTE, mediante

formalização de contrato de programa com o consórcio, sem que haja qualquer direito de contratação dos credenciados, objetivando somente o cadastro, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos da Lei 14.133/2021, acolhendo em sua íntegra o julgamento realizado pela Comissão de contratação do CODANORTE e o parecer da Assessoria Jurídica.

A Comissão analisou toda a documentação apresentada pela empresa, efetuando a pesquisa nos sítios oficiais na internet para comprovação de regularidade.

Foram declaradas Habilitadas as empresas abaixo:

1ª Classificada – **DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 32.014.746/0001-40, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h07min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;
- d) Assessoria para ICMS Educação;
- e) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- f) Assessoria para ICMS Alimentos;

2ª Classificada - **PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA-ME**, CNPJ 23.974.067/0001-22, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h18min;

- a) Assessoria em Convênios em Geral;
- b) Assessoria Administrativa para Prefeituras;
- c) Assessoria na área de Controle Interno;
- d) Assessoria para ICMS Cultural;
- e) Assessoria para ICMS Esportivo;
- f) Assessoria para ICMS Turístico;
- g) Assessoria para ICMS Educação;
- h) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- i) Assessoria para ICMS Alimentos;

3ª Classificada - **GISELLE APARECIDA VIEIRA SA-ME**, CNPJ 21.275.966/0001-01, protocolou dia 28 de março de 2025, às 14h52min;

- a) Assessoria em Assistência Social;

4ª Classificada – **SOLUÇÕES GESTÃO SOCIAL LTDA**, CNPJ 59.741.781/0001-18, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h05min;

- a) Assessoria em Assistência Social;

5ª Classificada - **M S S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 19.337.209/0001-73, protocolou dia 31 de março de 2025, às 08h30min;

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da educação;
- c) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- d) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- e) Assessoria na área de Controle Interno;

6ª Classificada - **ASP SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA-ME**, CNPJ 29.474.101/0001-86, protocolou dia 31 de março de 2025, às 14h57min;

- a) Assessoria na área de controle interno;

7ª Classificada - **42.213.679 MAIRA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA-ME**, CNPJ 42.213.679/0001-47, protocolou dia 02 de abril de 2025, às 11h32min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;

8ª Classificada - **DINA FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, protocolou dia 03 de abril de 2025, às 17h28min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;
- d) Assessoria para ICMS Educação;
- e) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- f) Assessoria para ICMS Produção de Alimentos;

9ª Classificada - **GILDESIO TELES GUIMARÃES LTDA-ME**, CNPJ 22.635.904/0001-26, protocolou dia 04 de abril de 2025, às 11h58min;

- a) Assessoria em convênios Geral;
- b) Assessoria em convênios na área da educação;

10ª Classificada - **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06, protocolou dia 31 de março de 2025, às 09h17min;

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios Geral;
- c) Assessoria em Convênios na área da educação.

Da análise da ata lavrada pela Comissão de contratação e da documentação acostada ao procedimento, podemos afirmar que o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO nº011/2025, INEXIGIBILIDADE nº004/2025, CREDENCIAMENTO nº002/2025**, atende ao que determina a Lei, se encontrando perfeito e de acordo com as normas pertinentes, não havendo ofensa à Legislação vigente.

Dessa forma, opinamos pela manutenção da HABILITAÇÃO das empresas abaixo:

1ª Classificada – **DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 32.014.746/0001-40, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h07min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;
- d) Assessoria para ICMS Educação;
- e) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- f) Assessoria para ICMS Alimentos;

2ª Classificada - **PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA-ME**, CNPJ 23.974.067/0001-22, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h18min;

- a) Assessoria em Convênios em Geral;
- b) Assessoria Administrativa para Prefeituras;
- c) Assessoria na área de Controle Interno;
- d) Assessoria para ICMS Cultural;
- e) Assessoria para ICMS Esportivo;
- f) Assessoria para ICMS Turístico;
- g) Assessoria para ICMS Educação;
- h) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- i) Assessoria para ICMS Alimentos;

3ª Classificada - **GISELLE APARECIDA VIEIRA SA-ME**, CNPJ 21.275.966/0001-01, protocolou dia 28 de março de 2025, às 14h52min;

- a) Assessoria em Assistência Social;

4ª Classificada – **SOLUÇÕES GESTÃO SOCIAL LTDA**, CNPJ 59.741.781/0001-18, protocolou dia 28 de março de 2025, às 08h05min;

- a) Assessoria em Assistência Social;

5ª Classificada - **M S S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 19.337.209/0001-73, protocolou dia 31 de março de 2025, às 08h30min;

- a) Assessoria em Convênios Geral;
- b) Assessoria em Convênios na área da educação;
- c) Assessoria e Consultoria Administrativa na Câmara Municipal;
- d) Assessoria Administrativa Prefeitura Municipal;
- e) Assessoria na área de Controle Interno;

6ª Classificada - **ASP SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA-ME**, CNPJ 29.474.101/0001-86, protocolou dia 31 de março de 2025, às 14h57min;

- a) Assessoria na área de controle interno;

7ª Classificada - **42.213.679 MAIRA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA-ME**, CNPJ 42.213.679/0001-47, protocolou dia 02 de abril de 2025, às 11h32min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;

8ª Classificada - **DINA FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, protocolou dia 03 de abril de 2025, às 17h28min;

- a) Assessoria para ICMS Cultural;
- b) Assessoria para ICMS Esportivo;
- c) Assessoria para ICMS Turístico;
- d) Assessoria para ICMS Educação;
- e) Assessoria para ICMS Meio Ambiente;
- f) Assessoria para ICMS Produção de Alimentos;

9ª Classificada - **GILDESIO TELES GUIMARÃES LTDA-ME**, CNPJ 22.635.904/0001-26, protocolou dia 04 de abril de 2025, às 11h58min;

- a) Assessoria em convênios Geral;
- b) Assessoria em convênios na área da educação;

10ª Classificada - **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06, protocolou dia 31 de março de 2025, às 09h17min;

- a) Assessoria em Saúde;
- b) Assessoria em Convênios Geral;
- c) Assessoria em Convênios na área da educação.

Para atender todos os municípios consorciados ao CODANORTE, mediante formalização de contrato de programa com o consórcio.

Assim, declaro **HABILITADAS** as empresas 1ª Classificada – **DE FILIPPO CONSULTORIA LTDA**, CNPJ 32.014.746/0001-40, 2ª Classificada - **PEDRO JOSÉ DA SILVA COSTA-ME**, CNPJ 23.974.067/0001-22, 3ª Classificada - **GISELLE APARECIDA VIEIRA SA-ME**, CNPJ 21.275.966/0001-01, 4ª Classificada – **SOLUÇÕES GESTÃO SOCIAL LTDA**, CNPJ 59.741.781/0001-18, 5ª Classificada - **M S S CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA**, CNPJ 19.337.209/0001-73, 6ª Classificada - **ASP SERVIÇOS DE CONSULTORIA & ASSESSORIA LTDA-ME**, CNPJ 29.474.101/0001-86, 7ª Classificada - **42.213.679 MAIRA CRISTINA DE OLIVEIRA LIMA-ME**, CNPJ 42.213.679/0001-47, 8ª Classificada – **DINA FERREIRA DA COSTA-ME**, CNPJ 17.895.562/0001-43, 9ª Classificada - **GILDESIO TELES GUIMARÃES LTDA-ME**, CNPJ 22.635.904/0001-26 e 10ª Classificada - **MACENA CONSULTORIAS LTDA**, CNPJ 18.767.800/0001-06.

Intimem-se o representante legal para assinatura do competente termo de credenciamento.

Montes Claros/MG, 17 de abril de 2025.

MIGUEL FELIPE  
FERREIRA DE OLIVEIRA: 01566408644  
01566408644

Assinado de forma digital por  
MIGUEL FELIPE FERREIRA DE  
OLIVEIRA: 01566408644  
Dados: 2025.04.17 16:47:21  
-03'00'

Miguel Felipe Ferreira de Oliveira.  
Presidente do CODANORTE.